

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Natureza:	Auditoria – Apuração de Cumprimento de Decisões
Processo original:	TCE/006100/2019
Doc. de monitoramento:	TCE/011052/2019
Relatoria:	Conselheiro Inaldo da Paixão Santos Araújo
Unidade Jurisdicionada:	Secretaria do Meio Ambiente (SEMA)
Dirigente:	Márcia Cristina Telles de Araújo Lima
Cargo:	Secretária de Estado (de 19/05/2021 até a presente data)

1. RELATORIA

Conforme artigo 4º da Resolução TCE/BA nº 175/2019, que dispõe sobre o monitoramento do cumprimento das decisões do Tribunal, a relatoria do presente processo cabe ao Conselheira do processo no qual foi prolatada a decisão a ser monitorada.

2. DECISÃO MONITORADA

No âmbito da Resolução TCE/BA nº 121/2019, foi expedida a seguinte determinação:

Ementa: Prestação de Contas de Recursos Estaduais Atribuídos a Entidades e Instituições. Arquivamento. Expedição de Determinações. Decisão unânime.

RESOLVE a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, à unanimidade, determinar o arquivamento do Processo de Prestação de Contas parcial do Convênio nº 011/2014, **expedindo determinação à Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia (SEMA) para que registre tempestivamente, no Sistema FIPLAN, as celebrações dos Termos Aditivos firmados, de forma a manter atualizadas as informações acerca dos seus contratos e convênios.**

A decisão foi proferida na Sessão Plenária realizada em 27/11/2019, disponibilizada no Diário Eletrônico do TCE/BA, edição de 05/12/2019, transitada em julgado em 02/06/2020.

Considerando a natureza das determinações exaradas, a Auditoria entendeu pela autuação de um processo de apuração de cumprimento de decisões, conforme previsto no art. 3, inciso III, da Resolução nº 175/2019.

3. ANÁLISE DA AUDITORIA

Com a finalidade de acompanhar o cumprimento da determinação acima transcrita, a Auditoria, durante a Ordem de Serviço nº 046/2022, solicitou relação com número de registro no Sistema FIPLAN dos Termos Aditivos firmados em 2020 e 2021, dos Contratos e Convênios vigentes no âmbito da SEMA.



Disponibilizada tal informação, a Auditoria realizou checagem junto ao referido Sistema, para conferência e confirmação do devido registro, verificando a veracidade das informações prestadas, constatando-se, assim, no exercício de 2021, o cumprimento da determinação acima transcrita.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a análise realizada, a Auditoria conclui pelo **cumprimento** da determinação presente na Resolução TCE/BA nº 121/2019, sugerindo que seja dada quitação plena à **Sra. Márcia Cristina Telles de Araújo Lima**, conforme art. 10 da Resolução nº 175/2019.

Salvador, 04 de julho de 2022.

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Marcelo Suzart de Oliveira
Gerente de Auditoria - Assinado em 04/07/2022



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: IXODA0MTGW